



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CONTROLE INTERNO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão: Fundo Municipal de Educação

Processo nº: 787/2023/FME

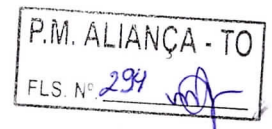
Ata nº: 009/2023/Prefeitura Municipal de Lagoa do Tocantins – TO.

Objeto: contratação de empresa para gerenciamento de cartão de frota para abastecimento de veículos do Fundo Municipal de Educação

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

I – DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal, em seu artigo 74, que estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizarem acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Tendo em vista que a contratação sub examine implica na realização de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CONTROLE INTERNO

Chegou a esse Órgão de Controle Interno em 23 de novembro de 2023, o processo administrativo nº 29/2023, através das Solicitações de compras nº 19898 e 20076 para contratação de empresa para gerenciamento de cartão de frota para abastecimento de veículos do Fundo Municipal de Educação.

O processo chegou instruído com:

- ✓ Documento de formalização da demanda;
- ✓ Solicitações de compras e serviços;
- ✓ Termo de autuação do processo;
- ✓ Protocolo;
- ✓ Declarações de disponibilidade orçamentária;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Análise de riscos;
- ✓ Relatórios que demonstram quantitativo;
- ✓ Pesquisa de preços;
- ✓ Mapa de apuração de preços obtidos;
- ✓ Termo de referência com justificativa da vantajosidade da "carona";
- ✓ Ofício ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço;
- ✓ Ofício à empresa contratada;
- ✓ Ofício de resposta do órgão gerenciador;
- ✓ Ofício de resposta da empresa contratada;
- ✓ Cópia dos atos do Pregão Presencial nº 009/2023-ADM do município de Lagoa do Tocantins - TO;
- ✓ Parecer jurídico;

O procedimento da adesão em ata de registro de preços permite que órgãos e entidades da administração pública possam adquirir bens e serviços por meio da utilização de atas de registro de preços de outros entes públicos. Permite a agilidade das aquisições de produtos e serviços, com ganhos de economia de escala e a redução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CONTROLE INTERNO

tempo para a implementação das ações estatais. Para que um órgão ou entidade possa aderir a uma ata de registro de preços é necessário que tenha disponibilidade orçamentária e financeira e que o faça dentro do prazo de validade definido, segundo as regras do instrumento editalício.

A Lei 8.666/93 trata da adesão em Ata de Registro de Preço em seus artigos. Logo, qualquer órgão e entidade que não tenha sido um órgão participante do certame poderá valer-se deste procedimento.

A adesão deve ser precedida de:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
- prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, segundo os limites de quantitativos licitados;

Desse modo, nenhuma aquisição será realizada sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Diante o exposto, essa controladoria manifesta-se pela manutenção dos princípios da administração pública, bem como ainda dos princípios elencados pela Lei 8.666/93, da segregação de funções, da finalidade e indisponibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CONTROLE INTERNO

Após avaliar o processo, munida de seu poder discricionário, a autoridade superior poderá não ratificá-lo, caso verifique o não preenchimento dos requisitos de validade necessários, devendo anulá-lo, na constatação de vícios, ou devolvê-lo para retificação, se entender que há como reparar as impropriedades.

Após análise dos autos aponta-se o que segue:

- Tendo em vista que a contratação utilizará recursos federais para o pagamento das despesas, a regra é que seja utilizado o pregão eletrônico. Desse modo, tendo em vista que a referida adesão é de um processo licitatório realizado na forma presencial nos termos da Lei Federal 8.666/93, a autoridade competente deve justificar os motivos que inviabilizam a realização de um pregão eletrônico e a vantajosidade na escolha da modalidade, de forma que não acarretará em prejuízos à administração pública.
- Termo de referência mescla as Leis Federais 8.666/93 e Lei 14.133/21;
- Despacho para a Comissão de Contratação ao invés de Comissão Permanente de Licitação;

Ressalta-se a necessidade de assinaturas de todos os campos pendentes e que sejam numeradas todas as páginas.

É o parecer.

Aliança do Tocantins – TO, 22 de novembro de 2023.

Michelly de J. Guimarães
Michelly de Jesus Guimarães

Secretária-Chefe de Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CONTROLE INTERNO

P.M. ALIANÇA - TO
FLS. N° 297

REANÁLISE DO CONTROLE INTERNO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão: Fundo Municipal de Educação

Processo nº: 787/2023/FME

Ata nº: 009/2023/Prefeitura Municipal de Lagoa do Tocantins – TO.

Objeto: contratação de empresa para gerenciamento de cartão de frota para abastecimento de veículos do Fundo Municipal de Educação

O processo retornou à esse Órgão de Controle Interno após correções das impropriedades mencionadas no parecer técnico inicial. Além disso, vale ressaltar que autoridade competente optou pela não utilização de recurso federal para suprimento das despesas com essa contratação. Desse modo, não há motivos que obstem o prosseguimento do processo.

Encaminho ao departamento competente para as providências pertinentes.
É o parecer.

Aliança do Tocantins – TO, 22 de novembro de 2023.

Michelly de J. Guimarães
Michelly de Jesus Guimarães

Secretária-Chefe de Controle Interno